

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025**

### **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**

**HABILITAÇÃO DE PROJETOS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL REGISTRADAS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE JOÃO MONLEVADE – CMDPI/JM, PARA FINS DE CONCESSÃO DE RECURSOS FINANCEIROS ALOCADOS NO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE JOÃO MONLEVADE – FMDPI/JM.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município João Monlevade/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, com esteio na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 112 de 06 de dezembro 2018, e em observância às normas relativas à Resolução 26/2025 de 14 de julho de 2025 do CMDPI, que dispõe sobre o Plano de Ação de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de João Monlevade, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a habilitação de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO que tenha por objetivo a execução de projeto voltado à:

- a) Estrutura, Funcionamento e Defesa dos direitos humanos da Pessoa Idosa;
- b) Garantia dos Direitos, Prevenção, Capacitação e Aperfeiçoamento dos direitos humanos da Pessoa Idosa a serem financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de João Monlevade - FMDPI.

#### **1. OBJETO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

- 1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a habilitação de propostas para a celebração de parceria com o Município de João Monlevade/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social- SMAS de João Monlevade e do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa-CMDPI, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros às Organizações da Sociedade Civil (OSCs), conforme condições estabelecidas neste Edital.
- 1.2. O procedimento de habilitação reger-se-á pela Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal 112/2018 e suas alterações e pelos demais atos normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.
- 1.3. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico e no Diário Oficial do Município de com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de publicação do Edital.
- 1.4. Prazo de impugnação do edital: conforme disposto no §1º do artigo 10 do Decreto Municipal 112/2018, o edital poderá ser impugnado no prazo de até 10(dez) dias úteis contados de sua publicação.
- 1.5. Para o prazo de entrega dos envelopes contendo projeto/proposta: conforme disposto no § 2º do artigo 10 Decreto Municipal 112/2018, será de no mínimo três dias úteis
- 1.6. O prazo de interposição de recurso contra o resultado da etapa competitiva do processo de seleção: conforme o disposto no artigo 17 do Decreto Municipal 112/2018, do resultado preliminar poderá ser interposto recurso administrativo no prazo de até 5 dias úteis contados da sua publicação
- 1.7. Recebido o recurso a comissão de avaliação e seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 dias úteis contados do fim do prazo para recebimento dos recursos.
- 1.8. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

- 1.9. Os recursos que não forem reconsiderados pela comissão de seleção, no prazo de 03 dias úteis, serão encaminhados à Presidência do CMDPI para decisão final em até 7 dias úteis;
- 1.10. Serão habilitados até 5(seis) projetos, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para formalização da parceria, atendendo os valores de referência contidos no item 2.5, cujo valor global é de R\$1.170.000,00 (um milhão cento e setenta mil reais). Conforme Plano de Ação e Aplicação Financeira do CMDPI – Resolução 26/2025

**Parágrafo único:** Conforme deliberação da plenária em reunião ordinária do dia 14 de julho de 2025 estarão impossibilitadas de participar deste edital a OSC que tenha formalizado parceria e devolvido o recurso recebido do chamamento anterior a este (2024) na totalidade ou em mais de 50% (cinquenta por cento).

## 2. OBJETIVO

- 2.1.O presente Edital tem por objetivo habilitar propostas das Organizações da Sociedade Civil, regularmente inscritas no CMDPI, cujas atividades e finalidades específicas sejam voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, que estejam em consonância com as políticas públicas do pessoa idosa para a estruturação, funcionamento, prevenção de danos, capacitação e aperfeiçoamento de ações primando pela garantia de direitos humanos da pessoa idosa.
- 2.2. Poderá ser habilitada 1(uma) proposta por Organização da Sociedade Civil, observada a disponibilidade orçamentária e financeira para a celebração dos termos de parceria.
- 2.3. Não serão habilitados os projetos:
  - a) Que não contemplem ações voltadas à Política dos Direitos da Pessoa Idosa;
  - b) Que não estejam em consonância com as áreas de interesses propostas.
- 2.4. Os projetos apresentados deverão atender pessoas idosas residentes no Município de João Monlevade/MG, fortalecendo a promoção de avanços efetivos nas Políticas Municipais de Garantia dos Direitos da Pessoa Idosa.
- 2.5. O número de termos de parcerias celebrado por meio desse edital será de até 6(seis) termos, a saber:

**2.5.1 - Diretriz 1:** Garantia e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa.

**Valor total da diretriz 1 : R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) a ser distribuído em até 04(quatro) projetos, valor máximo para cada projeto de R\$ 100.000,00 (cento mil reais).**

Área de atuação dos **Projetos Apoiados:**

PROMOÇÃO DO ENVELHECIMENTO ATIVO, DIGNO E SAUDÁVEL, SAÚDE, EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, CULTURA,

- a) Ações que promovam a socialização e promoção da pessoa idosa através de campanhas, palestras, rodas de conversas para a mobilização, educação, protagonismo, com impacto direto na área de atenção à pessoa idosa podendo ser também através de contratação de profissionais específicos;
- b) Oportunidades para transmissão de cultura e valores entre gerações, o aproveitamento do potencial, conhecimento e ressignificação do papel da pessoa idosa na sociedade;

- c) Promoção de ações que identifiquem, estimulem e desenvolvam novas habilidades da pessoa em processo de envelhecimento, na ocupação do tempo livre, visando à reestruturação do seu projeto de vida pessoal, bem como o estímulo à complementação de renda;
- d) Formação e capacitação para cuidadores e familiares de pessoas idosas acometidas por doenças crônicas degenerativas ou outras condições de fragilidade, sobre a abordagem, cuidados na relação com a pessoa idosa visando à manutenção e o fortalecimento de vínculos sócio afetivos
- e) Atividades esportivas, culturais, de lazer e ações de promoção e protagonismo da pessoa idosa.
- f) Contratação de profissionais para o desenvolvimento do projeto
- g) Pequenos reparos que possibilitem a socialização e a acessibilidade no espaço físico da OSC garantindo a segurança dos usuários.

**2.5.2. Diretriz 2:** Garantia de Direitos a Convivência Social e Incentivo ao funcionamento da OSC, conforme deliberação do CMDPI.

**Valor total da diretriz 2 : R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) a ser distribuído em 01(um) projeto, valor máximo de R\$ 220.000,00 ( duzentos e vinte mil reais).**

A) Promover a estruturação física da OSC, evitando desabamentos e reconstrução da edificação, através da reforma necessária do espaço físico da entidade qualificando-o para a continuidade da oferta de serviços, ao público Pessoa Idosa, tornando-os mais seguro, adequado e acolhedor aos usuários e colaboradores

B) Disponibilizar materiais para oficinas: Adquirir materiais permanentes e de consumo para as oficinas de arte e outras atividades, fomentando a criatividade, habilidade motora, convívio social e intergeracional, que proporciona troca de saberes e a contratação dos profissionais necessários para gerir e ministrar as atividades relacionadas ao projeto.

**Parágrafo único:** Para a reforma, será necessário também apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) emitida por um engenheiro registrado no CREA, conforme determina a Lei Nº 6.496/77.

**2.5.3. Diretriz 3:** Acolhimento em Instituição de Longa Permanência para pessoa idosas - ILPI.

**Valor total da diretriz 2: R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).**

**Quantidade: 01(um) projeto na Diretriz**

**Área de atuação dos Projetos Apoiados:**

#### **APOIO À INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA**

- a) Contratação de profissionais para o atendimento direto da pessoa idosa para desenvolvimento do projeto; vedado profissional da área de saúde;
- b) Promoção de ações de suporte aos cuidados de saúde da pessoa idosa residente nas ILPIs, por meio de qualificação das equipes de cuidadores e técnicos das instituições, com enfoque nas especificidades do cuidado e atendimento à pessoa idosa; na ampliação e estímulo da capacidade funcional e de participação cidadã das pessoas idosas institucionalizadas no espaço urbano, na utilização de tecnologias assistivas;
- c) Promoção de ações de lazer, cultura, educação e cidadania dentro das ILPIs, estimulando o convívio social dentro da instituição, inclusive dos que possuem mobilidade reduzida;
- d) Promoção de ações de integração, entre pessoas residentes em ILPIs com suas famílias e com a comunidade

e) reformas e adaptações do espaço físico da OSC.

**2.6 -** A OSCS Proponentes poderão utilizar até 30% do valor global com despesas de investimento (aquisição de material permanente);

### **3. JUSTIFICATIVA**

A formulação de políticas públicas para o envelhecimento é um grande desafio para o País e, em especial, para os municípios, visto que a população idosa vem aumentando consideravelmente. No Brasil, a descentralização político-administrativa possibilitou a distribuição de competências e definição de complementaridades entre os entes da Federação.

A destinação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de João Monlevade/MG – FMDPI está vinculada à realização de programas e projetos de apoio à pessoa idosa nas áreas que visem garantir todos os direitos fundamentais, assegurando-lhe por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhe facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade, elaborados pelo poder público ou por entidades não governamentais sem fins lucrativos que deverão cumprir com os requisitos adiante elencados para a utilização de aludidos recursos.

Os Projetos apresentados ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de João Monlevade/MG – CMDPI, serão analisados em conformidade com o artigo 47, do Estatuto da Pessoa Idosa, Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, de acordo com o critério:

- a) Relevância (importância do programa ou projeto perante a realidade local), considerando indicadores: perfil da pessoa idosa atendida; número de pessoas idosas beneficiadas pelo projeto, grau de vulnerabilidade ou risco social da pessoa idosa a ser atendida e existência ou não de outras entidades de atendimento à pessoa idosa na área de abrangência.

### **4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**4.1.** Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC's), com sede e atuação no município de João Monlevade que tenham sua inscrição ativa no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de João Monlevade;

**4.2.** Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no **Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de habilitação;

**4.3.** Não será permitida a atuação em rede.

### **5. IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**

**5.1.** Ficará impedida de celebrar Termo de Parceria a OSC que:

**5.1.1.** Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

**5.1.2.** Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

**5.1.3.** Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade,

até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas;

- 5.1.4.** Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5(cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- 5.1.5.** Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista nos incisos II ou III do art. 73 da Lei nº 13.019/ 2014;
- 5.1.6.** Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8(oito) anos;
- 5.1.7.** Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8(oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
- 5.1.8.** Estejam sendo processadas, administrativa ou judicialmente, por denúncia de malversação de bens ou recursos de origem pública, ou estejam cumprindo penalidades impostas (previstas no art. 87, incisos II e da Lei nº. 8.666/93) por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal.
- 5.1.9.** Conforme deliberação da plenária em reunião ordinária do dia 14 de julho de 2025 estarão impossibilitadas de participar deste edital a OSC que tenha formalizado parceria e devolvido o recurso recebido do chamamento anterior a este (2024) na totalidade ou em mais de 50% (cinquenta por cento).

## **6. DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO DE PROJETOS**

- 6.1.** A Comissão de Habilitação é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída e nomeada na forma da Resolução 27/2025, de 14 de julho de 2025, do CMDPI.
- 6.2.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Habilitação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.
- 6.3.** A Comissão de Habilitação fará a análise dos projetos conforme estabelecido no Anexo I, podendo ser prorrogada caso necessário publicando a dilação de prazo.
- 6.4.** A Comissão de Habilitação poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

6.5. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência, resguardando os artigos 27 da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal 112/2018.

## **7. DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS**

7.1. O representante legal da Organização da Sociedade Civil deverá apresentar o Projeto e os documentos de habilitação em envelope lacrado à Comissão de Habilitação, no período de publicidade do Edital.

7.1.1. O Projeto deverá ser apresentado em 1 via impressa, na Casa da Cidadania, situada à Av. Getúlio Vargas, nº 3.025, B. Belmonte em dias úteis, no horário de 13h às 16:30h, devendo todas as páginas estarem numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas pelo representante legal da OSC; conforme datas previstas no cronograma - Anexo I.

7.1.2. O Projeto deverá ser obrigatoriamente apresentado conforme modelo constante do Anexo V, contendo:

- a) Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- b) Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- c) Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- d) Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- e) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

7.1.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem solicitados pela Comissão de Habilitação de Projetos.

7.1.4. A Organização da Sociedade Civil deverá escolher 1 diretriz, conforme item 2 (do objeto) com a qual se identifica apresentando apenas 1 projeto.

7.1.5 As proponentes (Organizações da Sociedade Civil) deverão protocolar, ENVELOPE LACRADO, conforme modelo abaixo no prazo estabelecido no Anexo I, CONTENDO:

- a) o projeto conforme anexo V
- b) um orçamento de cada item solicitado,
- c) Anexo II e III,

|                                                                                                                                                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p style="text-align: center;"><b>CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2025</b><br/><b>À COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA</b></p> |
| <p><b>OSC:</b></p>                                                                                                                                                    |
| <p><b>NOME DO PROJETO:</b> _____<br/><b>Valor:</b> _____</p>                                                                                                          |

## **8 - DESPESAS**

- 8.1. Poderão ser realizadas despesas de custeio e investimento desde que vinculadas **exclusivamente** ao objeto do projeto e regras apresentadas neste edital.
- 8.2. A aquisição de materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria será gravada com cláusula de inalienabilidade.
- 8.3. Não serão financiados os seguintes gastos:
- a) pagamento de taxas de gestão/administração ou provisões;
  - b) pagamento de juros ou multas de qualquer espécie;
  - c) aluguel de imóvel;
  - d) indenizações;
  - e) despesas ou investimentos realizados e/ou contratados antes da formalização do instrumento contratual;
  - f) despesas com pessoal do quadro funcional das OSC, não vinculado ao projeto, e;
  - g) investimentos em construção e ampliação de equipamentos públicos e privados, ainda que de uso exclusivo da política da pessoa idosa.
- 8.4. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

## **9. CONTRAPARTIDA**

Não será exigida nenhuma contrapartida das OSCs habilitadas.

## **10. FASE DE HABILITAÇÃO DOS PROJETOS - Etapa 1**

- 10.1. Comissão de Habilitação de Projetos analisará os Projetos apresentados pelas OSCs com total independência técnica.
- 10.2. A Comissão de Habilitação também deverá averiguar o cumprimento dos requisitos e a não ocorrência de hipóteses que incorrem nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.
- 10.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos no item 10.4 deste Edital.
- 10.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

| <b>Crítérios de Julgamento</b>                                                                                                                                | <b>Metodologia de Pontuação</b>                                                                                                                            | <b>Pontuação Máxima</b> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas | - Grau pleno de atendimento (20 pontos)<br>- Grau satisfatório de atendimento (10 ponto)<br>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0 ponto). | 20                      |

|                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                        |    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;                                                                         | - Proteção Social Especial (20 pontos)<br>- Proteção Social Básica (10 pontos)<br>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0 pontos.)      | 20 |
| Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; Número de pessoas idosas beneficiadas pelo programa ou projeto | Grau pleno de atendimento (20 pontos)<br>-Grau satisfatório de atendimento (10 ponto)<br>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0 ponto) | 20 |
| Pontuação Máxima Global                                                                                                                                      |                                                                                                                                                        | 60 |

**10.5.** Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 30 (trinta) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C);
- d) que não contenham os quesitos exigidos neste Edital.

**10.5.1.** Caberá recurso da decisão da comissão caso a OSC esteja em desacordo com a nota obtida, em prazo estipulado de 5 dias úteis conforme Anexo I – Cronograma do Edital 01/2025

**10.6.** O valor a ser financiado pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do programa/projeto apresentado dependerá da habilitação da proposta com base nos critérios apresentados que estejam em conformidade com as Legislações assinaladas neste Edital e disponibilidade financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

## **11. ETAPA 2: HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE HABILITAÇÃO, COM DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS PROFERIDAS (SE HOVER)**

- 11.1.** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o CMDPI/JM, em reunião, deverá homologar e divulgar no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial Municipal, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de habilitação.
- 11.2.** A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).
- 11.3.** Após homologação do Resultado final e, desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública Municipal deverá dar prosseguimento ao processo de Formalização de Parceiras e convocar as OSCs habilitadas para apresentar documentos para a fase de Habilitação para a Celebração de Parcerias.

## **12. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

12.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes das arrecadações do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no ano de 2024 e saldos remanescentes de anos anteriores.

12.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão **depositados em conta corrente bancária específica, em instituição financeira pública** e isenta de tarifas bancárias, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019, de 2014, e Decreto Municipal nº 112/2018.

12.3. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio dos recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa através da seguinte Dotação Orçamentária:

**Dotação orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:**

**02011004.0824108012.076 - Ficha: 286 Fontes de recursos: 2500; 2501; 2899**

**Valor estimado: R\$ 1.170.000,00 (um milhão cento e setenta mil reais)**

### 13. DA FASE DE CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS - Etapa 3

13.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

13.1.1. Publicação da Convocação da OSCs habilitadas para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração das parcerias e de que não incorrem nos impedimentos (vedações) legais.

13.2.1. Para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal, conforme disposto nos artigos 26 e 27 Decreto Municipal 112/2018, convocará a OSCs habilitadas para, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da convocação, apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- b) Plano de trabalho;
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;
- d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estado de Minas Gerais e Município de João Monlevade;
- e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- g) Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico (se houver), número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo VI.
- h) Cópia do comprovante de endereço da OSC;
- i) Cartão do CNPJ;
- j) Alvará de funcionamento;
- k) Alvará sanitário, se for o caso;
- l) Histórico da OSC, acrescido de relatório fotográfico, relação de parcerias celebradas anteriormente, quando houver;
- m) Comprovante de registro no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- n) Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da

Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VIII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

- o) Declaração assinada pelo presidente da OSC de ciência de aplicação do recurso-Art 51 da Lei 13.019;
- p) Declaração assinada pelo presidente da OSC de publicidade Art 11 da Lei 13.000;
- q) Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo VI – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- r) Declaração do representante legal da OSC de que trata o Anexo VI.

13.3. No mesmo prazo do item 13.2.1, a OSC deverá entregar o Proposta de Projeto/Plano de Trabalho e a comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

13.4. As OSCs deverão apresentar todos os documentos de habilitação exigidos no item 13.2.1 da Etapa 3, bem como o Modelo de Proposta do Projeto constante no Anexo V, com respectivos documentos que comprovem a compatibilidade dos custos (orçamentos) apresentados, nos termos do artigo 26 do Decreto Municipal 112/2018.

#### **14. ETAPA 4: VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E DE QUE NÃO INCORRE NOS IMPEDIMENTOS (VEDAÇÕES) LEGAIS**

14.1. Esta etapa consiste no exame formal a ser realizado pela administração pública, do atendimento pela OSC habilitada, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior.

#### **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.

15.1. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

15.2. As liberações de recursos financeiros obedecerão ao cronograma de desembolso, estabelecido no Termo de Parceria celebrado, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014 e no Decreto 112/2018.

15.3. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A habilitação de propostas não obriga a Administração Pública Municipal a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

15.4. Será facultado à Comissão de Habilitação e também à Administração Pública Municipal, promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do presente Chamamento Público e a aferição dos critérios de habilitação de cada proponente, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

15.5. O CMDPI/JM, poderá revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

- 15.6** A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização às OSCs participantes.
- 15.7** Encerrada a etapa eliminatória e o processo de habilitação, as Organizações da Sociedade Civil estarão aptas para firmar parceria com o Município de João Monlevade, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 15.8** A habilitação plena da Organização da Sociedade Civil proponente não implica relação de obrigatoriedade para formalização da parceria. A não formalização deverá ser justificada por razões relevantes de interesse público.
- 15.9** Para a formalização da parceria, a Organização da Sociedade Civil proponente deverá comprovar estar com registro e inscrição de programa (s) em vigor, regular e atualizado perante o CMDPI/JM.
- 15.10** Os termos de Colaboração que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do Município de João Monlevade.
- 15.11** Na aplicação dos recursos públicos serão sempre observados os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.
- 15.12** Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 112/2018.
- 15.13** As questões não previstas neste Edital e que não possuam previsão na Lei 13.019/2014 ou no Decreto Municipal 112/2018, serão decididas pela Comissão de Habilitação do Chamamento Público e, a critério da Diretoria do CMDPI/JM, serão submetidas para análise da Procuradoria Geral do Município.

## **17. DOS ANEXOS**

- 16.1.** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:
- Anexo I – Cronograma de Prazos
  - Anexo II - Declaração de Ciência e Concordância;
  - Anexo III - Declaração de Inscrição no CMDPI;
  - Anexo IV - Diretriz para elaboração da Proposta e Plano de Trabalho;
  - Anexo V - Modelo de Proposta do Projeto/ Plano de Trabalho;
  - Anexo VI- Declaração sobre Instalações e condições materiais;
  - Anexo VII - Declaração do Art. 39, § 5º da lei 13.019/2014, e relação dos dirigentes da entidade;
  - Anexo VIII - Declaração da não ocorrência de impedimentos;
  - Anexo IX - Minuta do Termo de Colaboração

**João Monlevade, 14 julho de 2025**

**Rosemary Oliveira Drumond Borges**  
Presidente CMDPI/JM

**ANEXO I**

| <b>CRONOGRAMA</b>                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                |                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Ação</b>                                                                                                                                                    | <b>Datas</b>    |
| 1                                                                                                                                                                                                                                                        | Publicação do edital                                                                                                                                           | 28/07/2025      |
| 2                                                                                                                                                                                                                                                        | Entrega das propostas (projetos)<br>Horário: 8h00min às 11h00min e 13h30min às 17h00min<br>Local: Casa da Cidadania, nº 3025 – B. Belmonte – João Monlevade/MG | 1 a 3 /09/2025  |
| 3                                                                                                                                                                                                                                                        | Análise da comissão                                                                                                                                            | 5 a 12/09/2025  |
| 4                                                                                                                                                                                                                                                        | Publicação do Resultado Preliminar                                                                                                                             | 15/09/2025      |
| 5                                                                                                                                                                                                                                                        | Recurso contra Resultado Preliminar                                                                                                                            | 16 a 22/09/2025 |
| 6                                                                                                                                                                                                                                                        | Análise do recurso                                                                                                                                             | 23 a 26/09/2025 |
| 7                                                                                                                                                                                                                                                        | Demais prazos transcorrerão após a análise dos recursos interpostos                                                                                            |                 |
| Obs.: Caso haja necessidade, o CMDPI poderá realizar alterações nas datas e dar publicidade ao ato no página do<br>sítio eletrônico oficial do Município de João Monlevade/MG na internet ( <a href="http://www.pmjm.mg.gov.br">www.pmjm.mg.gov.br</a> ) |                                                                                                                                                                |                 |

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Prezados Senhores (as),

Pelo presente informamos e declaramos, para todos os fins de direito, que verificamos atentamente e compreendemos todas as condições e disposições contidas no Edital do Procedimento de Chamamento Público nº 001/2025 e seus Anexos, do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa- CMDPI/JM, razão pela qual manifestamos nossa total e irrestrita concordância com as mesmas. Estamos cientes que a apresentação de nosso projeto implica na aceitação de todos os Termos do Procedimento de Chamamento Público nº 001/2025 e seus respectivos Anexos.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

João Monlevade/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 2025.

*Representante Legal/Entidade*

### Anexo III

#### DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO DA ENTIDADE NO CMDPI/JM

Prezados senhores (as),

Eu, \_\_\_\_\_  
inscrito no CPF sob o nº: \_\_\_\_\_, portador do RG: \_\_\_\_\_,  
residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_,  
na cidade de \_\_\_\_\_, DECLARO, para fins de habilitação no Procedimento de Chamamento  
Público001/2025, do CMDPI/JM, que a \_\_\_\_\_, Organização da  
Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº: \_\_\_\_\_, com sede na Rua  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, João Monlevade/MG – CEP: 35.93\_-\_\_\_\_\_,  
encontra-se com a situação devidamente regularizada no CMDPI/ JM, registrada sob o nº \_\_\_\_\_,  
com vencimento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, com inscrição de Programa(s)/ Regime(s)  
\_\_\_\_\_ com vencimento(s) em  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Por ser verdade, firmamos a presente Declaração.

João Monlevade/MG \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 2025.

*Representante Legal/OSC*

## Anexo IV

### Diretriz para elaboração da Proposta e Plano de Trabalho

**Diretriz 1:** Garantia e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa.

**Valor total da diretriz 1 : R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) a ser distribuído em até 04(quatro) projetos, valor máximo para cada projeto de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).**

Área de atuação dos Projetos Apoiados:

Promoção do Envelhecimento ativo, digno e saudável, saúde, educação, esporte e lazer, cultura,

- A) Ações que promovam a socialização e promoção da pessoa idosa através de campanhas, palestras, rodas de conversas para a mobilização, educação, protagonismo, com impacto direto na área de atenção à pessoa idosa podendo ser também através de contratação de profissionais específicos;
- B) Oportunidades para transmissão de cultura e valores entre gerações, o aproveitamento do potencial, conhecimento e ressignificação do papel da pessoa idosa na sociedade;
- C) Promoção de ações que identifiquem, estimulem e desenvolvam novas habilidades da pessoa em processo de envelhecimento, na ocupação do tempo livre, visando à reestruturação do seu projeto de vida pessoal, bem como o estímulo à complementação de renda;
- D) Formação e capacitação para cuidadores e familiares de pessoas idosas acometidas por doenças crônicas degenerativas ou outras condições de fragilidade, sobre a abordagem, cuidados na relação com a pessoa idosa visando à manutenção e o fortalecimento de vínculos sócio afetivos
- E) Atividades esportivas, culturais, de lazer e ações de promoção e protagonismo da pessoa idosa.
- F) Contratação de profissionais para o desenvolvimento do projeto
- G) Pequenos reparos que possibilitem a socialização e a acessibilidade no espaço físico da OSC garantindo a segurança dos usuários.

**Diretriz 2:** Garantia de Direitos

**Valor total da diretriz 2 : R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) a ser distribuído em 01(um) projeto, valor máximo de R\$ 220.000,00 ( duzentos e vinte mil reais).**

Área de atuação do Projeto a ser Apoiado:

Convivência Social e Incentivo ao funcionamento da OSC, conforme deliberação do CMDPI.

- A) Promover a estruturação física da OSC, evitando desabamentos e reconstrução da edificação, através da reforma necessária do espaço físico da entidade qualificando-o para a continuidade da oferta de serviços, ao público Pessoa Idosa, tornando-os mais seguro, adequado e acolhedor aos usuários e colaboradores
- B) Disponibilizar materiais para oficinas: Adquirir materiais permanentes e de consumo para as oficinas de arte e outras atividades, fomentando a criatividade, habilidade motora, convívio social e intergeracional, que proporciona troca de saberes.

**Parágrafo único:** Para a reforma, será necessário também apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) emitida por um engenheiro registrado no CREA, conforme determina a Lei Nº 6.496/77.

**Diretriz 3:** Acolhimento em Instituição de Longa Permanência para pessoa idosas - ILPI.

**Valor total da diretriz 2: R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).**

**Quantidade: 01(um) projeto na Diretriz**

**Área de atuação dos Projetos Apoiados:**

#### **APOIO À INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA -ILPI**

- A) Contratação de profissionais para o atendimento direto da pessoa idosa para desenvolvimento do projeto; vedado profissional da área de saúde;
- B) Promoção de ações de suporte aos cuidados de saúde da pessoa idosa residente nas ILPIs, por meio de qualificação das equipes de cuidadores e técnicos das instituições, com enfoque nas especificidades do cuidado e atendimento à pessoa idosa; na ampliação e estímulo da capacidade funcional e de participação cidadã das pessoas idosas institucionalizadas no espaço urbano, na utilização de tecnologias assistivas;
- C) )Promoção de ações de lazer, cultura, educação e cidadania dentro das ILPIs, estimulando o convívio social dentro da instituição, inclusive dos que possuem mobilidade reduzida;
- D) Promoção de ações de integração, entre pessoas residentes em ILPIs com suas famílias e com a comunidade
- E) Reformas e adaptações do espaço físico da OSC.

**Parágrafo único:** Para a reforma, será necessário também apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) emitida por um engenheiro registrado no CREA, conforme determina a Lei Nº 6.496/77.

**2.6 - A OSCS Proponentes poderão utilizar até 30% do valor global com despesas de investimento (aquisição de material permanente);**

**Rosemary Oliveira Drumond Borges**  
Presidente CMDPI/JM

## Anexo V

### MODELO DE PROPOSTA DO PROJETO/PLANO DE TRABALHO ( em papel timbrado da OSC)

**PROJETO:** (Nome do projeto)

**Valor total :**

**DADOS CADASTRAIS DA OSC:**

|                                                                                                                |    |                       |       |        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----------------------|-------|--------|
| ÓRGÃO/OSC PROPONENTE:                                                                                          |    |                       | CNPJ: |        |
| NOME DA OSC IDÊNTICO AO CARTÃO CNPJ                                                                            |    |                       |       |        |
| ENDEREÇO:                                                                                                      |    |                       |       |        |
| CIDADE:                                                                                                        | UF | CEP:                  | TEL:  | EMAIL. |
|                                                                                                                |    |                       |       | SITE   |
| NOME DO PRESIDENTE:                                                                                            |    |                       |       |        |
|                                                                                                                |    | CPF                   |       |        |
|                                                                                                                |    | C.I. /ORGÃO EXPEDIDOR |       |        |
| ENDEREÇO COMPLETO: (Rua, Bairro, Numero, CEP, Cidade, Estado                                                   |    |                       |       |        |
| FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:                                                                                           |    |                       |       |        |
| Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 112/2018, Edital de Chamamento Público nº _____ / 20<br>____ CMDPI |    |                       |       |        |

#### 1- DIRETRIZ ESCOLHIDA :

Especificar a diretriz em qual a OSC se enquadra.

#### 2- OBJETO DA PARCERIA:

Transcrever do Edital o subitem 1.1 do Item 1.

#### 3- PÚBLICO ALVO:

Especificar o público que será atendido pelo projeto.

#### 4- JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE DA QUAL O PROJETO ESTÁ INSERIDO

Justificar a importância e relevância do PROJETO e conceituar de acordo com a realidade da sociedade.

TEXTO persuasivo com evidência concretas do porque você deve receber recursos para executar o projeto

#### 4.1 - DEMANDA DA COMUNIDADE QUE GEROU A NECESSIDADE DO PROJETO

DESCREVER QUAL É A DEMANDA DA COMUNIDADE QUE JUSTIFIQUE A FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA E INVESTIMENTO DO RECURSO NESTE PROJETO .

#### 4.2 - Metodologia

identificação e desenho do projeto  
- definição do projeto - o que será executado - como sera realizado, fases de realização  
- planejamento do projeto ( para quem, como, quando, quantos e onde)  
- O Porque dos material a ser utilizados, da contratação de serviços,  
- Meios de divulgação e inscrição ( quando houver)

#### 5 -TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA OSC NA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DESCRITA NO PLANO DE TRABALHO:

DATA DE CRIAÇÃO: XX/XX/XXXX

TEMPO DE EXPERIÊNCIA: XX (\_\_\_\_) anos

#### 6- OBJETIVO E RESULTADOS ESPERADOS:

Descrever detalhadamente qual é o objetivo e quais resultados se espera alcançar após implementação do projeto.

#### 7- OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Descrever em forma de tópicos quais objetivos específicos para alcançar o objetivo geral da parceria. Ex:

-  
.....  
.....

#### 8- DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

**OBS: descrever neste quadro o que fato será custeado com o recurso da parceria, conforme exemplos abaixo:**

| META/OBJETIVO                                                                               | MEIOS DE REALIZAÇÃO                                                                                 | PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| Promover a identificação dos usuarios do projeto ____                                       | - Aquisição de uniforme                                                                             | Durante a vigência da parceria |
| Promover a organizacidae da OSC .....                                                       | -Aquisição de armário;<br>-Aquisição de máquina fotográfica;<br>-Aquisição de mesas e cadeiras..... | Durante a vigência da parceria |
| Promover aulas de dança.                                                                    | -Contratação de professor de dança                                                                  | Durante a vigência da parceria |
| Oferecer atendimento especializado psicossocial e de, fonoaudiologia, aos usuarios com..... | -Contratação de profissional especializado de psicologia, fonoaudiologia, assistência social.....   | Durante a vigência da parceria |

|  |  |  |
|--|--|--|
|  |  |  |
|--|--|--|

**9- DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:**

**OBS: repetir a primeira coluna do item anterior**

| META/OBJETIVO                                                                | NÚMERO DE PESSOAS ATENDIDAS                                                     | PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Promover a identificação dos usuarios do projeto ____                        | Inserir o número estimado de pessoas que serão atendidas com a execução da meta | -Nota fiscal eletrônica;<br>-Pesquisa de preço: mínimo de 03 orçamentos;<br>-Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica;<br>-Relatório fotográfico.                                                                                                                                                                                                |
| Promover a organizacidae da OSc .....                                        | Inserir o número estimado de pessoas que serão atendidas com a execução da meta | -Nota fiscal eletrônica;<br>-Pesquisa de preço: mínimo de 03 orçamentos;<br>-Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica;<br>-Relatório fotográfico.                                                                                                                                                                                                |
| Promover aulas de dança.                                                     | Inserir o número estimado de pessoas que serão atendidas com a execução da meta | -Cópia do contrato de prestação de serviço;<br>-Pesquisa de preço: mínimo de 03 orçamentos;<br>-Nota fiscal eletrônica;<br>-Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica;<br>-Comprovante guia GPS e/ou INSS;<br>-Relatório de atividades mensal;<br>-Relatório de pessoas atendidas;<br>-Relatório de horas trabalhadas;<br>-Relatório fotográfico. |
| Ofertarr atendimento psicossocial e de fonoaudiologia, aos usuarios com..... | Inserir o número estimado de pessoas que serão atendidas com a execução da meta | -Cópia do contrato de prestação de serviço;<br>-Pesquisa de preço: mínimo de 01 orçamentos;<br>-Nota fiscal eletrônica;<br>-Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica;<br>-Comprovante guia GPS e/ou INSS;<br>-Relatório de atividades mensal;<br>-Relatório de pessoas atendidas;<br>-Relatório de horas trabalhadas;<br>-Relatório fotográfico. |

**10 - DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO:**

|                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------|
| <b>10.1 OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO:</b><br>Descrever os objetivos da instituição. |
| <b>10.2 HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:</b><br>Descrever como surgiu a instituição.   |
| <b>10.3 PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO:</b>                                         |

Origem do público alvo da instituição. Ex: pessoa idosas em condições de vulnerabilidade social.

#### 11- PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:

11.1 - PRAZO DA PARCERIA: 12 meses

11.2 - VALOR TOTAL DA PARCERIA : R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

11.3. - NATUREZA DA DESPESA :

Inserir conforme metas do objeto de parceria. Verificar itens 8 e 9. Retirar as que não se enquadram no objeto,

##### 11.3.1 Material de consumo/ expediente

| item | Material de consumo | un. | Quant. | Valor unitário | total |
|------|---------------------|-----|--------|----------------|-------|
|      | Exemplo: tinta      |     |        |                |       |
|      | oleo                |     |        |                |       |
|      | arroz               |     |        |                |       |
|      | bola de ..... nº    |     |        |                |       |
|      | total geral         |     |        |                |       |

obs.: separar os materiais de consumo dos didáticos e de higiene, preferencialmente que se faça uma tabela para cada um.

##### 11.3.2 . Pagamento de serviços de terceiros e encargos:

| item | Serviço                      | quantidade | Carga horaria/período da contratação | Encargos decorrentes | total |
|------|------------------------------|------------|--------------------------------------|----------------------|-------|
|      | Carpinteiro                  |            | empreitada                           |                      |       |
|      | Professor/ instrutor/artesão |            | 8h semanais                          |                      |       |
|      | locação de ônibus            |            |                                      |                      |       |
|      | assistente social            |            | 20 h/semanais                        |                      |       |
|      | total geral                  |            |                                      |                      |       |

##### 11.3.3 - Aquisição de equipamentos:

| item | tipo | quantidade | valor unitário | total |
|------|------|------------|----------------|-------|
|------|------|------------|----------------|-------|

|  |             |  |  |  |
|--|-------------|--|--|--|
|  |             |  |  |  |
|  |             |  |  |  |
|  | total geral |  |  |  |

**Obs.: Os orçamentos devem estar de acordo com o preço de mercado porque o Comissão analisará os custos reais da solicitação e, valores subfaturados ou superfaturados podem fazer com que o projeto não seja aprovado.**

**Em caso de contratação de profissional, o mesmo deverá constar as horas a serem utilizadas, o valor de cada hora e ou o valor da empreitada/serviço prestado( quando for o caso**

**O ideal é separar todos os itens, exemplo:**

- a) Remuneração de pessoal e encargos;
- b) Aquisição de material didático - pedagógico;
- c) Aquisição de material de consumo;
- d) Aquisição de material de expediente;
- e) Pagamentos de serviços de terceiros;
- f) Transporte;
- g) Pagamento de contas de água/luz/telefone e internet;
- h) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais; (Artigo nº 46 – Inciso IV – LEI 13.019/2014)
- i) Aquisição de gêneros alimentícios;
- j) Outras despesas (previamente aprovadas pelo conselho responsável, se for o caso); e materiais; (Artigo nº 46 – Inciso IV – LEI 13.019/2014);
- k) Aquisição de gêneros alimentícios;
- l) Outras despesas (previamente aprovadas pelo conselho responsável, se for o caso);

## 12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Parcela Única:

R\$ \_\_\_\_\_ ( )

## 13. INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA (deve ser exclusiva para esta parceria e será aberta após assinatura do Termo de Colaboração):

**BANCO:**

**13.2. CÓDIGO DA AGÊNCIA**

**13.3. NÚMERO DA CONTA CORRENTE:**

## 14. ESTIMATIVA E DETALHAMENTO DAS DESPESAS:

Valor total do projeto: R\$

| Natureza do recurso:                                 | Custeio (R\$) | Investimento (R\$) | Total (R\$) |
|------------------------------------------------------|---------------|--------------------|-------------|
| Fundo Municipal dos direitos da Pessoa Idosa - FMDPI |               |                    |             |

|                           |  |      |  |
|---------------------------|--|------|--|
| Solicitado                |  |      |  |
| Contrapartida (se houver) |  | 0,00 |  |
| <b>Total</b>              |  |      |  |

| SOMATÓRIO DAS DESPESAS DO ITEM 11.3 |                      |                  |
|-------------------------------------|----------------------|------------------|
| Itens de despesa                    |                      | Valor Total (\$) |
| .                                   | SERVIÇOS             |                  |
|                                     | EQUIPAMENTOS         |                  |
|                                     | MATERIAL DE CONSUMO  |                  |
|                                     | MATERIAL DE HIGIENE  |                  |
|                                     | GÊNEROS ALIMENTÍCIOS |                  |
|                                     | <b>Total</b>         | <b>XX.XXX,XX</b> |

João Monlevade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_  
**Nome do Presidente**  
Presidente da (NOME DA OSC)

**Conferido e Aprovado**

João Monlevade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

**CARIMBO E ASSINATURA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL RESPONSÁVEL**

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Eu, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº: \_\_\_\_\_, portador do RG:  
\_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal, DECLARO,  
para fins de habilitação no Procedimento de Chamamento Público 001/2025, do CMDPI/JM, em conformidade com  
o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a  
\_\_\_\_\_, Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº:  
\_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_,  
João Monlevade/MG – CEP: 35.930-\_\_\_:

- a) Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.  
OU
- b) Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.  
OU
- c) Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

**OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.**

João Monlevade/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VII

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA OSC

Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico (se houver), número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles

| NOME DO DIRIGENTE DA OSC | ENDEREÇO | TELEFONE | ENDEREÇO DE CORREIO ELETRÔNICO | CARTEIRA DE IDENTIDADE C/ ÓRGÃO EXPEDIDOR | CPF |
|--------------------------|----------|----------|--------------------------------|-------------------------------------------|-----|
|                          |          |          |                                |                                           |     |
|                          |          |          |                                |                                           |     |
|                          |          |          |                                |                                           |     |
|                          |          |          |                                |                                           |     |
|                          |          |          |                                |                                           |     |
|                          |          |          |                                |                                           |     |
|                          |          |          |                                |                                           |     |
|                          |          |          |                                |                                           |     |
|                          |          |          |                                |                                           |     |
|                          |          |          |                                |                                           |     |
|                          |          |          |                                |                                           |     |

João Monlevade/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025..

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

## ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO (Art. 39 da Lei nº 13.019/2014)

Eu, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº: \_\_\_\_\_, portador do RG:  
\_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal, DECLARO,  
para fins de habilitação no Procedimento de Chamamento Público 001/2025, do CMDPI/JM, que a  
\_\_\_\_\_, Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº:  
\_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_,  
João Monlevade/MG – CEP: 35.930-\_\_\_ e seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no  
art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e, portanto:

I – é regularmente constituída;

II – não é omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal ou, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – não teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos ou, foram sanadas as irregularidades que motivaram a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados ou, foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou, a apreciação das contas encontra-se pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – não há punição vigente de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

VI – não há punição vigente de suspensão de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão ou entidade da administração pública;

VII – não há punição vigente de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos ou entidades de qualquer esfera de governo;

VIII – não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

IX – não tem, entre seus dirigentes, pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

João Monlevade, ..... de ..... de 2025.

---

**Presidente da OSC**

## ANEXO IX

### MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº \_\_\_\_/2025 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO  
\_\_\_\_\_, PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO JOÃO MONLEVADE, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Carneirinhos, João Monlevade, MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, portador do RG nº M-179.239 SSP/MG, CPF nº 195.086.896-68, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, João Monlevade, MG, CEP.: \_\_\_\_\_, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada por seu Presidente **Sr(a).** \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_ – SSP/MG, CPF.: \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, João Monlevade, MG, CEP.: \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto Municipal 112/2018, consoante o processo administrativo de Chamamento Público nº \_\_\_\_/202\_\_\_\_, com recurso do FMDPI/JM – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução do projeto “\_\_\_\_\_”, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme detalhado no plano de trabalho, parte integrante e indissociável do presente instrumento.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

**2.1.** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente TERMO DE COLABORAÇÃO e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe aos partícipes cumprir e seguir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

### **2.1.1. DO MUNICÍPIO:**

**2.1.1.1.** Designar o gestor da parceria, com poderes de controle e fiscalização, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei 13.019/2014 e pelas demais atribuições constantes na legislação regente.

**2.1.1.2.** Designar a Comissão de Monitoramento e Avaliação que ficará responsável pelo monitoramento do conjunto das parcerias, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação das parcerias;

**2.1.1.3.** Promover o repasse dos recursos financeiros por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução de objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

**2.1.1.4.** Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO em toda sua extensão e no tempo devido;

**2.1.1.5.** Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

**2.1.1.6.** Emitir relatório técnico de avaliação da parceria e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada;

**2.1.1.7.** Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

**2.1.1.8.** Designar novo gestor na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade. Enquanto isso não ocorrer, o administrador público assumirá todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

**2.1.1.9.** Viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;

**2.1.1.10.** Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento;

**2.1.1.11.** Instaurar tomada de contas antes do término da parceria ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## **2.1.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

**2.1.2.1.** Executar fielmente o objeto pactuado neste TERMO, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste instrumento;

**2.1.2.2.** Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

**2.1.2.3.** Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social em suas atividades;

**2.1.2.4.** Manter escrituração contábil regular;

**2.1.2.5.** Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

**2.1.2.6.** Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

**2.1.2.7.** Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto

no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

**2.1.2.8.** Dar livre acesso aos servidores municipais responsáveis pelo controle e monitoramento do presente instrumento e dos servidores do controle interno aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

**2.1.2.9.** Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

**2.1.2.10.** Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE COLABORAÇÃO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

**2.1.2.11.** Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

**2.1.2.12.** Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, em sua sede e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, em local visível, consulta ao extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo, no mínimo:

**2.1.2.12.1.** Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

**2.1.2.12.2.** Nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

**2.1.2.12.3.** Descrição do objeto da parceria;

**2.1.2.12.4.** Valor total da parceria e valores liberados;

**2.1.2.12.5.** Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o

resultado conclusivo;

**2.1.2.12.6.** Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1.** Para execução do projeto previsto neste TERMO DE COLABORAÇÃO serão disponibilizados pela Administração Pública Municipal, recursos oriundos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FMIA/JM, **no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso) à conta da dotação orçamentária \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_ – FICHA \_\_\_\_\_, FONTE \_\_\_\_\_, Unidade Gestora Secretaria Municipal de Assistência Social,** conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**4.1.** O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

**4.1.1.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública.

**4.2.** É obrigatória a aplicação dos recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, enquanto não empregados na sua finalidade, em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira com liquidez diária, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade. Os rendimentos auferidos da aplicação financeira poderão ser aplicados no objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

**4.3.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada

pela autoridade competente da administração pública.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

**5.1.** O presente TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2.** Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

**5.2.1.** Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

**5.2.2.** Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

**5.2.3.** Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

**5.2.4.** Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

**5.2.5.** Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

**5.2.6.** Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

**5.2.7.** Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a publicação do extrato do termo desta parceria no Diário Oficial do Município.

**6.2.** Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

**6.3.** Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**6.4.** Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria. O relatório técnico de monitoramento e avaliação a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

**7.1.1.** Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

**7.1.2.** Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período em análise, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

**7.1.3.** Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

**7.1.4.** Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, para comprovação do alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE COLABORAÇÃO, no período em análise.

**7.1.5.** Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**7.2.** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

**7.2.1.** Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

**7.2.2.** Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**8.1.** A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

**8.1.1.** Formulários padrão de prestação de contas que se encontram publicados no sítio oficial do Município e também são enviados por email para as OSCs parceiras;

**8.1.2.** Extratos da conta bancária específica (corrente e de investimentos, se for o caso);

**8.1.3.** Cotação de preços: mínimo de 03 (três orçamentos)

**8.1.4.** Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

**8.1.5.** Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

**8.1.6.** Material comprobatório do cumprimento do objeto tais como: fotos, vídeos, listas ou outros suportes;

**8.1.7.** Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

**8.2.** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

**8.3.** A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 112/2018, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho. O cronograma para apresentação de prestação de contas parciais e final será enviado por email, pelo Setor de Parcerias para a OSC, em conformidade com a complexidade do objeto da parceria.

**8.4.** Acordam os partícipes, ainda, que a prestação de contas relativa à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

**8.4.1. Relatório de execução do objeto**, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, no período em análise;

**8.4.2. Relatório de execução financeira**, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, no período em análise;

**8.5.** A Administração pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

**8.5.1.** Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, quando houver;

**8.5.2.** Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

**8.5.3.** Parecer técnico do gestor da parceria sobre a prestação de contas, considerando o

conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, no período em análise.

**8.6.** O gestor de parceria emitirá, ao final da parceria, parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações previstas no plano de trabalho e deverá obrigatoriamente, mencionar:

**8.6.1.** Os resultados alcançados e seus benefícios;

**8.6.2.** Os impactos econômicos ou sociais;

**8.6.3.** O grau de satisfação do público-alvo;

**8.6.4.** A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

**8.7.** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

**8.7.1.** Aprovação da prestação de contas;

**8.7.2.** Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

**8.7.3.** Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

**8.8.** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

**8.9.** O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

**8.10.** Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**8.11.** A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de

até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

**8.12.** O transcurso do prazo definido nos termos do **item 8.11** sem que as contas tenham sido apreciadas:

**8.12.1.** Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

**8.12.2.** Nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

**8.13.** As prestações de contas serão avaliadas pelo gestor de parcerias, como:

**8.13.1.** Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

**8.13.2.** Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

**8.13.3.** Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

**8.13.3.1.** Omissão no dever de prestar contas;

**8.13.3.2.** Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

**8.13.3.3.** Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

**8.13.3.4.** Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**8.14.** O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

**8.15.** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no TERMO DE COLABORAÇÃO e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**8.16.** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

**9.1.** A vigência da parceria e o plano de trabalho poderão ser revistos, mediante assinatura de termo aditivo ou por apostila, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, conforme Art. 45, do Decreto Municipal 112/2018.

**9.2.** Não é permitida a celebração de aditamento deste TERMO DE COLABORAÇÃO com alteração da natureza do objeto.

**9.3.** As alterações deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Jurídica do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e visto.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

**10.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 112/2018, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

**10.1.1.** Advertência;

**10.1.2.** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

**10.1.3.** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens 10.1.1 e 10.1.2.

**10.2.** As sanções estabelecidas nos itens 10.1.1 e 10.1.2. são de competência exclusiva do Gestor da Unidade Administrativa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**10.3.** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**10.4.** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

**11.1.** Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

**11.2.** Equiparam-se a bens remanescentes, os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

**11.3.** Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

**11.4.** Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, serem doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da organização donatária, quando, após a consecução

do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**12.1.** O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

**13.1.** A eficácia do presente TERMO DE COLABORAÇÃO ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato, no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal, após a sua assinatura.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

**14.1.1.** As comunicações relativas a este TERMO DE COLABORAÇÃO serão remetidas por meio oficial de comunicação e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

**14.1.2.** As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE COLABORAÇÃO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Monlevade, xx de \_\_\_\_\_ de 2025.

**LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**

Prefeito Municipal de João Monlevade

\_\_\_\_\_  
Presidente da Associação